Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1732/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11780/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará-SAAE.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Sra. Márcia Brandão dos Santos (Ordenadora de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5578/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Urucará-SAAÉ. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará-SAAE, de responsabilidade da Sra. Márcia Brandão dos Santos, referente ao exercício de 2021, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/96;
- **11.2.** Dar quitação à Sra. Márcia Brandão dos Santos, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- **11.3. Determinar recomendação** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, para que atente ao disposto no art. 1º, § 1º c/c art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, no sentido de realizar um adequado planejamento, no intuito de prevenir riscos e corrigir desvios

	щ
	\Box
	<u>'</u>
	35
	36
	7
	7
	1
	$\overline{}$
	S
	₹
	Ö.
	۳
	岩
. :	둤
Ŋ	φ
\sim	÷
\approx	⋖
//10/2022.	шì
\circ	4
$\overline{}$	Ċ
~	α
\circ	щ
⊏	œ̈́
₹	4
Ŧ	3
\circ	ш
Í	ō
	2
÷	4
_	ĸ
Э.	œ
Ś	
⋦	Ç
ŕ	<u>_</u>
Ī	Ç
٠,	ý
	C
Ш	С
Y	ď
_	Ĕ
2	Ė
ℶ	ç
=	Ξ
Ļ	-=
7	Œ.
≒	ď
ă	Ť
_	ā
Ŧ	ç
Ē	Ÿ.
ഉ	ጟ
⊏	$\overline{}$
æ	2
≝	ĕ
g	_
ō	7
Ō	α
\approx	ď
	Č.
ಹ	
ng	Ξ
sınac	12
ssinac	Ita t
assınac	Sultate
oi assinad	nsulta t
toi assinad	sonsulta to
o toi assinad	/consulta to
nto toi assinad	://consulta.te
ento toi assinad	b://consulta.te
nento toi assinad	ttp://consulta.te
imento toi assinad	http://consulta.te
sumento toi assinad	e http://consulta.te
ocumento toi assinad	site http://consulta.te
documento toi assinad	site http://consulta.to
e documento toi assinac	o site http://consulta.te
te documento toi assinad	e o site http://consulta.te
ste documento toi assinad	se o site http://consulta.te
Este documento foi assinad	sse o site http://consulta.te
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 0//10	sesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinad	acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinad	acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinad	ia acesse o site http://consulta.te
Este documento foi assinad	cia acesse o site http://consulta.te
Este documento foi assinad	encia acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinad	rência acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinad	ferência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinad	nferência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinad	onferência acesse o site http://consulta.te
Este documento toi assinad	conferência acesse o site http://consulta.te
Este documento toi assinad	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6546DE54-BE874EA1-BDEE9A31-27B657DE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

FIOC. IN	
FIs Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1732/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

- **11.4. Dar ciência** à **Sra. Marcia Brandão dos Santos**, sobre o teor da Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12 Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13 -Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 14 -Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15 Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral